



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0002/CMP/17, celebrada em 18 de Janeiro de 2017 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 11.1. 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Determinação da 1ª Alteração (natureza regulamentar)***

Foi presente à reunião a informação n.º 5/DUP/17, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 13/01/2017, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Determinação da 1ª Alteração (natureza regulamentar)*

*A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014, tendo sido publicado sob o Aviso n.º 4 945/2014, no Diário da República, II Série, n.º 71, de 10 de abril.*

*Foi objeto de retificação pela Declaração n.º 77/2015, de 20 de abril, e de uma correção material, pela Declaração n.º 86/2015, 24 de abril.*

*Considerando que:*

*1 - Decorreram quase três anos da entrada em vigor da 1ª revisão do PDM - Pombal, durante os quais com a aplicação do Plano ao nível da gestão urbanística, foi possível identificar alguns constrangimentos que importam ultrapassar;*

*2 - Ocorreram profundas alterações no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território, consubstanciadas pela publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e no Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as necessárias repercussões ao nível do Plano existente, nomeadamente no que concerne à regulação da reserva de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;*

*3 - Foi publicado um regime extraordinário de regularização de atividades económicas, com o Decreto Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, o qual prevê no seu artigo 12.º que a entidade competente promova a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumento de gestão territorial;*

*4 - Foi concluída a elaboração do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC - OMG) e identificadas as normas do PDM- Pombal consideradas incompatíveis com aquele Programa, importando desde já assegurar a devida adequação do PDM, sob pena de tais*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

normas virem a ser suspensas.

*Propõe-se que seja desencadeado um procedimento de alteração de natureza regulamentar à 1ª Revisão do PDM - Pombal, considerando o disposto no artigo 118.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT), estando verificados os pressupostos constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 115.º do referido diploma.*

*Para o efeito, foi elaborado o documento em anexo, que enquadra e define a oportunidade e os respetivos termos de referência da alteração da 1ª Revisão do PDM - Pombal, bem como a justificação para não sujeição, da alteração do Plano, a Avaliação Ambiental, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*

*Face ao anteriormente exposto, sugere-se a V.Exa., caso seja esse o entendimento, que remeta a presente informação e respetivo anexo, à Câmara Municipal para que a mesma delibere, ao abrigo das competências definidas nos n.os 1 e 3 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 120.º, ambos do novo RJIGT, o seguinte:*

*1- Iniciar um procedimento de alteração de natureza regulamentar à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a fim de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como ao Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*

*2- Aprovar os termos de referência da alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do novo RJIGT;*

*3- Abrir um período de participação pública preventiva, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao Plano, estabelecendo para o efeito um prazo de 15 dias úteis nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal;*

*4- Estabelecer um prazo de 180 dias para a elaboração da alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, contados a partir da publicação da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano no Diário da República;*

*5- Determinar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do novo RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, não sujeitar a alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental, determinando para o efeito, que as alterações a encetar ao Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme documento justificativo em anexo."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra transcrita.**